



REGIONAL
FIS. 351 - SAO PAULO
CABUTR. 06/09
06/09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 246698
UNIDADE AUDITADA : CEAGESP
CÓDIGO : 225001
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00225000408/2010-27
CIDADE : SAO PAULO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de 01Jan2009 a 31Dez2009.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

2.1.1.1 Ineficiência no processo de arrecadação do reembolso de despesas pagas pela CEAGESP e que são rateadas com os permissionários, resultando em ônus para a empresa que arca com o custo financeiro decorrente do prazo entre o pagamento da despesa pela CEAGESP e o reembolso feito pelos permissionários. Fato detectado no exercício anterior e ainda pendente de providências dos gestores.

3.2.1.1 Pendências na conciliação de contas a receber junto ao Governo do Estado de São Paulo e consequente atraso no recebimento de resarcimentos.

4.1.1.1 Pendências dos processos de inventário de bens patrimoniais, bens não

REC 355
RJ/RJ
PAU
CPE

localizados e não identificação de responsáveis.

6.1.2.1

Fuga ao processo licitatório na utilização de serviços de telefonia fixa e interurbanos detectada no exercício anterior e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.

6.2.1.1

Deficiência no atendimento à Lei nº 8.666/93, art. 61 - deficiência na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

7.2.1.1

Deficiência no planejamento e efetivação das ações relacionadas à Tecnologia de Informação.

6.1.1.1

Ausência de medidas saneadoras para evitar a contratação por inexigibilidade de licitação sem a comprovação de exclusividade requerida pela Lei 8.666/93, art. 25, inciso I. Fato detectado no exercício anterior e também neste exercício e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.

6.1.1.2

Ausência de Projeto Básico e definição precária do objeto para a contratação do serviço de customização do Sistema StarSoft Applications. Fato detectado no exercício anterior e neste exercício e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.

6.2.6.1

Deficiência no acompanhamento da execução do Contrato de serviços no Sistema StarSoft Applications. Fato detectado no exercício anterior e neste exercício e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.

6.2.5.1

Deficiências nos processos de pagamento referentes ao Contrato de serviços no Sistema StarSoft Applications.

5.2.1.1

Pendências na implementação de providências para demonstrar o efetivo resarcimento de pagamentos indevidos e na demonstração da inexistência de falhas no sistema de cálculo do abono pecuniário no exercício de 2008.

3.3.1.1

Incapacidade da UJ em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

6.2.3.1

Frequente descumprimento do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 - Extrapolação do limite de 60 meses para a duração de contratos de prestação de serviços continuados.

6.3.1.4

REGI^NAL
FIS. 356
AO PAULO
CGU

Restrição à competitividade devido a cláusula do edital referente ao Chamamento Público nº 001/2009.

6.1.2.2

Deficiência na instrução do Processo de contratação por dispensa de licitação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Entreponto Terminal de São Paulo - ETSP. Ausência de embasamento para a escolha da alternativa mais vantajosa para a Empresa. Fato detectado no exercício anterior e ainda pendente de providências efetivas dos gestores.

6.2.4.1

Deficiência na gestão do controle de consumo de energia elétrica, resultando no pagamento de tarifa superior pela ultrapassagem da demanda contratada.

6.3.1.2

Prestação de contas parcial do convênio nº 082/06 999 0802 21 100 01 01 não permite avaliar se a entidade utiliza adequadamente os recursos recebidos.

7.1.1.2

Nomeação de empregados para cargo de confiança sem a observância dos requisitos de escolaridade e experiência profissional previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com consequente inobservância de Determinação do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 407/2009, Primeira Câmara, e Acórdão nº 1727/2008, Segunda Câmara.

5.1.1.1

Manutenção de pessoas contratadas em desacordo com as determinações do TCU e com as recomendações da CGU - descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 024/2009 celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 246698, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

| CARGO | CONSTATAÇÕES |
|-----------------------------------|---|
| DIRETOR ADM-FINANC. | 2.1.1.1 3.2.1.1 4.1.1.1 6.1.2.1 6.2.1.1 7.2.1.1 6.1.1.1 6.1.1.2 6.2.6.1 6.2.5.1 5.2.1.1 3.3.1.1 6.2.3.1 |
| NO PERÍODO DE 27/03/09 A 31/12/09 | |

1

REGI^NAL
CGU-SP
Fis. 35X
2010
PAULIST

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| PRESIDENTE | 6.3.1.4 3.2.1.1 4.1.1.1 |
| NO PERÍODO DE 07/12/09 A 31/12/09 | 6.1.2.1 3.3.1.1 |
| + ----- | + ----- |
| DIRETOR | 6.1.2.2 6.2.4.1 |
| NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 | |
| + ----- | + ----- |
| EX-DIRETOR ADM-FINANC. | 3.2.1.1 4.1.1.1 3.3.1.1 |
| | 6.2.3.1 |
| NO PERÍODO DE 01/01/09 A 27/03/09 | |
| + ----- | + ----- |
| PRESIDENTE | 6.3.1.2 7.1.1.2 3.2.1.1 |
| | 4.1.1.1 6.1.2.1 5.1.1.1 |
| | 3.3.1.1 |
| NO PERÍODO DE 01/01/09 A 07/12/09 | |
| + ----- | + ----- |

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

São Paulo , 17 de Agosto de 2010

NIVIA DO GERMANO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/SP